

Diário n. 1408 de 08 de Abril de 2015

CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO > CORREGEDORIA GERAL

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2015- CGMP-BA

O **CORREGEDOR- GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, combinado com a alínea “c” do art. 4º do Regimento Interno da Corregedoria – Geral do Ministério Público:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, *caput* e artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 68, parágrafo único da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20 de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o art. 9º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO as disposições legais dos artigos 25, inciso VI e 41, inciso IX, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO as disposições legais dos artigos 72, incisos XIV e XVI, alíneas “a” a “g” e 92 incisos XI, XII e XXV, da Lei Complementar nº 11 de 18 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO a Resolução nº 56 de 22 de junho de 2010 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Ato Normativo da Procuradoria Geral de Justiça nº 02, de 19 de junho de 2006;

CONSIDERANDO a importância de os membros do Ministério Público, através das Promotorias de Justiça Criminais de **Execuções Penais e/ou controle externo da atividade policial**, realizar visitas periodicamente aos estabelecimentos penais, prisionais, cadeias públicas ou quaisquer outros estabelecimentos onde se encontram ou possam se encontradas pessoas custodiadas, detidas ou presas, a qualquer título e, quando necessárias, a qualquer tempo, com vistas **ao exercício de suas atribuições**;

CONSIDERANDO o dever de zelar pela integridade física e moral dos presos, promovendo a defesa e a garantia dos direitos humanos, ganhando importância o comparecimento mensal ao estabelecimento prisional como forma de prevenção do abuso de autoridade, tortura e outras formas de maus tratos que eventualmente possam ocorrer,

RECOMENDA aos membros do Ministério Público, através das Promotorias de Justiça Criminais **de Execuções Penais e/ou controle externo da atividade**

RECOMENDA aos membros do Ministério Público, através das Promotorias de Justiça Criminais **de Execuções Penais e/ou controle externo da atividade policial** que observem de forma estrita e indeclinável o quanto determinado nas Resoluções do CNMP nº (s) 20, de 28 de maio de 2007 e 56, de 22 de junho de 2010, atentando-se, notadamente, para os prazos de realização das visitas, lavratura de relatórios e a consentânea remessa a Corregedoria.

RECOMENDA, ainda que, malgrado os prazos alusivos nas Resoluções referenciadas, promovam, **de forma regular e mensal**, ou qualquer tempo, em caso de necessidade, visitas aos estabelecimentos ou unidades policiais, civis ou aquartelamentos militares, bem como casas prisionais, cadeias públicas ou quaisquer outros estabelecimentos **onde se encontrem ou possam ser encontradas** pessoas custodiadas, detidas ou presas a qualquer título, dentre as quais se incluem as Delegacias de Polícia, consignando todas as constatações e ocorrências, bem como eventuais deficiências, irregularidades ou ilegalidades e as medidas requisitadas para saná-las, lavrando ata ou relatório respectivo, devendo mantê-lo na Promotoria, em arquivo específico, cuja cópia deverá ser remetida a esta Corregedoria Geral do Ministério Público.

Revogam-se as disposições regulamentares em contrário, em especial a Recomendação 02/2013 desta Corregedora Geral.

Salvador, 07 de abril de 2015.

FRANKLIN OURIVES DIAS DA SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia